

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº  
05/2016

Acrescenta o Capítulo VIII – “Da Boa Governança” ao Título V – “Da Ordem Econômica e Social” da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 36 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Sorocaba fica acrescida do Capítulo VIII – “Da Boa Governança” e do artigo 185-A, assim redigidos:

*“ TÍTULO V  
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL*

*(...)*

*CAPÍTULO VIII  
DA BOA GOVERNANÇA*

*Art. 185-A. A Administração Pública será regida pelos seguintes preceitos:*

*I - todos os editais de licitação de obras e serviços serão precedidos de estudo de viabilidade técnico-econômica, descartando-se os que não contribuam para o desenvolvimento da municipalidade;*

*II – todos os editais de licitação de obras de engenharia serão preferencialmente precedidos dos respectivos projetos executivos, descartando-se todas cujo custo/benefício seja considerado desfavorável;*

*III – todos os editais de licitação de obras serão precedidos das licenças ambientais, quando necessárias, descartando-se as que não obtenham essa certificação;*

*IV – todas as obras e serviços serão aferidos, em termos da consecução dos objetivos e metas preconizados, após sua conclusão, por entidade idônea e independente;*

*V – garantias e salvaguardas de que todas as partes nos processos de obras e serviços agirão com total transparência, probidade e eficácia;*

*VI – garantias e salvaguardas de que as decisões técnicas serão sempre tomadas por agentes idôneos e credenciados;*

*VII – garantias e salvaguardas de que quaisquer contratos de obras e serviços serão iniciados com disponibilidade de recursos financeiros;*

*VIII – punição rigorosa de todas as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem os contratos celebrados ou atentarem contra os princípios da boa governança.”*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2016.

Vereador  
José Crespo

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2016, visa, especificamente, a regularização do PELOM original acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos incisos II, IV e VII do art. 185-A, na forma preconizada pelo Parecer Jurídico exarado pela douta Secretaria Jurídica desta Casa Legislativa, dando nova redação aos respectivos dispositivos.

No mais, reitera-se os argumentos da justificativa do PELOM 03/16, que introduz obrigações capazes de criar uma relação que privilegia a ética, a responsabilidade social e o zelo com o dinheiro público.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2016.

**Vereador  
José Crespo**